

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 07/07

“Institui Título de Desempenho Comunitário Empresarial e dá outras providências”.

Raimundo da Silva Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi aprovado e ele promulga o seguinte

DECRETO-LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituído o título de “Desempenho Comunitário e Empresarial” aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que atuam no Município de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, e que se destacarem na promoção e execução de projetos e programas, cuja finalidade seja promover ações sociais nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura e participação comunitária.

Parágrafo Único - Cada uma das áreas descritas no “caput” deste artigo será contemplada com um certificado, e ao direito de uso do “Selo Empresa Cidadã”, pelo prazo de 01 (um) ano, em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 2º - O título de “Desempenho Comunitário Empresarial” será entregue anualmente, em Sessão Solene, em data a ser agendada pelo Cerimonial desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Será confeccionado e enviado pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste a todos os estabelecimentos descritos no artigo 1º, formulário de participação dos projetos para a sua efetiva inscrição.

§1º - A data de início e término das inscrições será oficializada através de Ato da Mesa desta Casa de Leis, a ser publicada em jornal de circulação no Município.

§2º - Os projetos deverão conter o maior número possível de dados quantificados para permitir melhor avaliação.

(Fls. 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº /07)

§ 3º - Deverão ser anexados aos projetos enviados, outros materiais como descrição detalhada, fotografias, peças de divulgação, documentos importantes, recortes de publicações, diplomas, fitas de vídeos e outros, caso existam.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, anualmente, constituirá Comissão Julgadora, sem remuneração, formada por especialistas das áreas analisadas, representantes da comunidade e organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para classificação das empresas concorrentes.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora deverá ser composta, também, pelos Presidentes das seguintes Comissões Permanentes desta Câmara:

- a) Comissão de Política Social;
- b) Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e,
- c) Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º - Serão atribuições desta Comissão Julgadora:

- I** - analisar os projetos e programas desenvolvidos pelos participantes;
- II** - selecionar os melhores projetos ou programas, em cada área de atuação, dentro de critérios estabelecidos em regulamento;
- III** - julgar os casos omissos.

§ 1º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecurável.

§ 2º - A Comissão Julgadora poderá solicitar comprovação ou informações adicionais de qualquer projeto inscrito.

(Fls. 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº /07)

Art. 6º - A Comissão Julgadora determinará as datas para a realização das reuniões, para o processo de análise e escolha dos projetos.

Art. 7º - A relação contendo a indicação dos premiados será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pela Comissão Julgadora, no prazo de 15 (quinze) dias, antes da data designada para a solenidade de entrega do título.

Parágrafo único - Através de Ato da Mesa deste Poder Legislativo, será divulgada amplamente a relação dos qualificados, através de publicação em jornal de circulação no Município.

Art. 8º - Os critérios de avaliação, para os participantes serem avaliados e qualificados, levarão em conta:

I - objetivo do projeto, tendo como indicador a relevância social, prioridade para a comunidade;

II - estratégias onde deverá ser considerada a originalidade da iniciativa e potencial de evolução do projeto;

III - execução, devendo ser avaliada a demonstração de liderança, transparência de conhecimento;

IV - resultados, com avaliação dos benefícios comunitários alcançados e constituição de modelo para outras iniciativas.

Parágrafo Único - Além dos critérios elencados nos incisos supra, deve ainda ser considerado pela Comissão Julgadora como pré-requisito de avaliação e qualificação o prazo mínimo de 01 (um) ano de atuação no Município.

Art. 9º - Todos os projetos inscritos, que atenderam aos requisitos do artigo anterior, avaliados e considerados pré-qualificados pela Comissão Julgadora terá direito ao uso do “Selo Empresa Cidadã”.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste Decreto-Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

(Fls. 4 – Projeto de Decreto Legislativo nº /07)

Art. 11 - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de julho de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior
“JUCA”
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela importância das empresas com relação à responsabilidade social, buscando reconhecer as ações que beneficiem a população de nossa cidade.

O Título de Empenho Empresarial é um incentivo da Câmara Municipal para que as Empresas de nosso município sejam motivadas e reconhecidas por ações de responsabilidade social nas diversas áreas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de julho de 2007.

Edison Carlos Bortolucci Júnior
“JUCA”
-Vereador-